



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA nº. 0122/2018

"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Heitorai, Estado de Goiás, e a Dr^a. DANIELE SOUSA MACHADO, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área da saúde, de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAI**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a Dr^a. **DANIELE SOUSA MACHADO**, Psicóloga inscrito no CRP/GO sob o nº 09/012196, e no CPF(MF) 048.019.451-39, residente e domiciliada à Rua Ary Demosthenes Almeida, Centro, Itauçu-Go., doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, se compromete a prestar os serviços de Psicologia na Secretaria Municipal de Saúde, **atendimento, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, que necessitem de intervenção na área específica, bem como assim o recomendar, ou em outras localidades indicadas pela autoridade competente superior, inclusive no regime especial de sobreaviso; atendimentos dos serviços atinentes a interesse de pessoas vinculadas ao Município, inclusive no regime especial de sobreaviso aos pacientes usuários do SUS, atendimentos as urgências e emergências, atendimento a maternidade berçário, bem como a cobertura, quando chamado no Pronto Atendimento as crianças em observação, ambulâncias; consultas e procedimentos na área de atuação, intervenção cirúrgica, atendimentos de programas pré estabelecidos pelo Governo Federal ou Estadual, atendimentos de programas preventivos a manutenção do status quo de boa saúde, a serem prestados em 08 (oito) horas por dia, nas Secretarias Municipais de saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE especificamente na Secretaria Municipal de Saúde segundo o grau de complexidade e a própria necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.



CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/09/2018 a 31/12/2018.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender, devendo serem prestados de forma contínua e ininterrupta, sem limites de atendimentos diários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios, ou mediante cheque.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da atividade de psicologia e correlatas.

Parágrafo Quarto – A contratada, será responsável pelo cumprimento de todos os serviços relacionados a prestação de serviços de psicologia para o Município de Heitorai.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a prestar os serviços de Psicóloga que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede e fora da sede do Município de Heitorai.

Parágrafo Segundo – Todos os informativos, aparelhos, manutenção, profissionais de apoio, e equipe clínica deverão estar disponíveis ao prestador de serviços.

Parágrafo Terceiro – Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação da Contratada, no tocante a realização de serviços fora da sede da contratante.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza por todos os serviços técnicos acima especificados, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade médica para com os pacientes, e com o público em geral;

Parágrafo Segundo – Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como instrumentos cirúrgicos e outros;

Parágrafo Terceiro – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto – Veículo para locomoção da profissional e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante, e caso se fizer necessário para localidades maiores, clínicas, e centros de saúde de outros entes federativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação de serviço fica condicionada ao fornecimento, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 31 de agosto de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ N. 112847010001-16

Valdivino Torquato Alves

Secretário Municipal de Saúde de Heitorai

DANIELE SOUSA MACHADO

CPF MF 048.019.451-39

Psicologia

- 1) Leandro Ribeiro de Almeida CPF. 406.579.581-65
- 2) Letícia Barcelo da Silva CPF. 050.208.171-94



Ofício de n. 0117-A/2018.

Heitorai, 20 de agosto de 2018.

Ao Senhor
DD. Lúcio Pires dos Santos
Prefeito do Município de Heitorai
Nesta

Excelentíssimo Senhor,

Com os reais cumprimentos; venho solicitar do ilustre Prefeito que inicie processo de chamamento e credenciamento de profissionais da saúde, dentre eles serviços especializados de psicólogo, assistente social, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Dentro desta realidade se faz evidente a necessidade de tais profissionais.

Diante do exposto requer se digne o início do processo para escolha dos prestadores de serviços.

Atenciosamente,

Valdivino Torquato Alves
Secretário Municipal de Saúde



DESPACHO

Referência: Ofício de n. 0117-A/2018, Secretário Municipal de Saúde

Natureza: Solicita expediente para contratação de empresas e pessoas prestadoras de serviços na área da saúde pública municipal.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Em atenção ao ofício de n. 0117-A/2018, solicitando o início de processo para contratação de tais profissionais, determino:

Proceda a Comissão Permanente de Licitação no sentido de iniciar o processo de chamamento e credenciamento de profissionais da saúde, nas seguintes áreas:

Psicólogo, Saúde, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Devendo ser feitas as publicações e aberto o prazo entre 20 de Agosto de 2018 até 31 de Agosto de 2018, para recebimento de propostas, devendo os demais atos e formas administrativas desencadeados pela CPL.

Cumpra-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai, 22 de agosto de 2018.


LÚCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Heitorai